



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

018

DATA
05/02/2014PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632, de 2013AUTOR
DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CENº PRONTUÁRIO
100TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Acrescenta-se o art. 20-A à Medida Provisória nº 632, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 20-A: A Lei 12.158, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ementa: Dispõe sobre o acesso às graduações superiores de militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica e do Quadro de Cabos da Aeronáutica”

II - Art. 7º-A: Aplica-se o disposto nesta Lei aos integrantes do Quadro de Cabos da Aeronáutica (QCB) e do Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA).

§1º: Serão beneficiados ainda os cabos que foram transferidos para reserva após o Decreto 89.394, de 21 de fevereiro de 1984, e as pensionistas dos militares que faleceram após o Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

§2º: Não serão beneficiados por esta lei os cabos que ingressaram na FAB após 31 e julho de 2010.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi elaborada considerando a necessidade de possibilitar igualdade de carreira aos Cabos e Sargentos do Quadro Especial da Aeronáutica, nos mesmos modos efetuados aos Taifeiros da Aeronáutica pela Lei nº 12158, de 28 de dezembro de 2009, atendidos requisitos de tempo de serviço e de mérito para a promoção dos militares pertencentes ao Quadro de Cabos e Quadro Especial de Sargentos até à graduação de Suboficiais, como reconhecimento ao trabalho desempenhado por esses militares e visando estimular o empenho profissional desse segmento militar.

A limitação na promoção desses militares à graduação de até Suboficial contrasta com o estabelecido para os Taifeiros da Aeronáutica, razão pela qual é necessário esclarecer os motivos que baseiam essa distinção.

Os Taifeiros da Aeronáutica, hoje tem a possibilidade de promoção até à graduação de suboficial, que foi beneficiados pela Lei nº 12158, de 28 de dezembro de 2009. Já os Cabos, são promovidos somente a Terceiros Sargentos sem previsão de promoção as demais graduações.

Já na Aeronáutica, a criação do Quadro Especial de Sargentos ocorreu a dezesseis anos depois, da Portaria nº 120/GM3, de 20 de janeiro de 1984, quando promoveu os Cabos femininos da Aeronáutica a Terceiro Sargento, com direito a progressão a Suboficial. Em nenhuma ocasião, houve no Comando da Aeronáutica a previsão legal do oferecimento de cursos internos aos cabos da ativa com estabilidade assegurada, que possibilitasse uma ascensão profissional similar à dos Cabos Femininos e o dos Taifeiros da Aeronáutica.

Ressalte-se, ainda, que os Cabos da Força Aérea integrantes do Quadro Especial da Aeronáutica possuem a capacitação e o desempenho profissional e na sua maioria tem escolaridade de nível de Segundo Grau, o que os habilita a uma ascensão além da graduação de terceiro-sargento, pois, enquanto a escolaridade exigida para a admissão na escola de Especialista da Aeronáutica é de nível médio completo.

Os Sargentos pertencentes ao Quadro Especial da Aeronáutica são formados quando Cabo, nas várias especialidade existentes da FAB, que são as mesmas ensinadas na Escola de Especialistas da Aeronáutica, mais ocupam função auxiliar, embora execute as mesmas tarefas dos Sargentos Especialistas.

Para ser promovido à graduação de 3º sargento, precisam ser aprovado no Estágio de Adaptação de Sargentos, com duração aproximada de 40 (quarenta) dias, pois já executam os serviços na suas especialidades há mais de 20 (vinte) anos, sendo concebido para atender as várias especialidades existente

ASSINATURA

Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/2/2014 às 14h30
Bruno Grey Vieira - Mat. 257683



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 05/02/2014	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 632, de 2013			
AUTOR DEPUTADA GORETE PEREIRA - PR/CE	Nº PRONTUÁRIO 100			
TIPO 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

na FAB, predominantemente administrativa, segurança e manutenção.

A graduação de suboficial não implicará extremo conhecimento, pois a promoção acontecerá na passagem para reserva, apenas mantendo o reconhecimento dos anos que esta classe de militares deixou de ascender na carreira.

Por fim, o parágrafo único do art. 59 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), dispõe que o planejamento da carreira de oficiais e praças é atribuição de cada uma das Forças Singulares. O art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, reforça a proposta de independência na direção e na gestão de cada Força Singular. Quando comparados os seus Pares Cabos Femininos e Taifeiros da Aeronáutica também foram beneficiados com ascensão na carreira com promoção até suboficial. O que se pretende é corrigir distorção específica relativa ao tempo e possibilidade de progressão na carreira dos Cabos da Aeronáutica, os quais somente ao contar com vinte anos de efetivo exercício na referida graduação, podem ingressar no QESA, na graduação de 3º Sargento, e sem possibilidade de nova progressão.

Cabe ressaltar a Vossa Excelência que o presente projeto de lei não implica qualquer aumento do efetivo da Aeronáutica, que é fixado por lei específica e, em consequência, também não implica qualquer incremento imediato de despesa na folha de pagamento do pessoal militar daquela Força, pois o efeito financeiro será a partir da promulgação da Lei, com tempo hábil para que seja providenciada adequação financeira vindoura no Orçamento da União.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a oferecer a exame de Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, cujos fundamentos se coadunam com as necessidades dos trabalhos da Força Aérea Brasileira.

ASSINATURA